

- (63) -

CAPÍTULO I - DIRETRIZES GERAIS

(19)

1. DA OFERTA DE ENSINO

- 1.1 - O ensino fundamental, obrigatório e gratuito como dispõe o art. 208 da Constituição Federal, é prioritário em relação aos demais níveis de ensino, devendo a rede pública atender toda a demanda nas modalidades adequadas às diferentes faixas etárias.
- 1.2 - A expansão gradativa do ensino médio deverá ser garantida em todas as Divisões Regionais de Ensino - DRE, e dar-se-á, preferencialmente, através da ampliação da oferta do curso regido pela Lei 7.044/82 - Educação Geral.
- 1.3 - A oferta de cursos profissionalizantes de nível médio, inclusive o de magistério, dar-se-á nos estabelecimentos relacionados no ANEXO I.
- 1.4 - A expansão gradativa da educação infantil - creche e pré-escola - deverá ser garantida em todas as DRE, ficando sua ampliação condicionada ao atendimento de toda a demanda ao ensino fundamental e médio.
- 1.5 - A criação de classes especiais, em escolas não especializadas nesse tipo de atendimento, deverá ser precedida de autorização da DRE, conforme a legislação em vigor e seguindo as orientações pedagógicas do Departamento de Pedagogia - DP/Divisão de Ensino Especial-DEE/FEDF e, comunicada, posteriormente, ao Departamento de Planejamento Educacional-DEPLAN/SE.
- (1.6) - A educação de jovens e adultos, destinada aos que não tiveram acesso ao ensino fundamental ou médio na idade própria, efetivar-se-á através das modalidades regular ou supletiva.
- (1.7) - As DREs deverão promover, em articulação com o DP/FEDF, a setorização da oferta de ensino para as quatro fases do supletivo, com o objetivo de facilitar o acesso da população aos cursos noturnos.
- (1.8) - As fases I e II do ensino supletivo deverão, sempre que possível, ser ofertadas em um mesmo estabelecimento de ensino e, preferencialmente, em Centros de Ensino. Do mesmo modo, as fases III e IV, deverão, preferencialmente, ser ministradas em Centros de Ensino e/ou Centros Educacionais.
- 1.9 - A oferta de ensino fundamental regular noturno deverá restringir-se a alunos de 5ª a 8ª série e ocorrer, preferencialmente, nos estabelecimentos de ensino que oferecerem essas séries, no diurno.
- 1.10 - Cada estabelecimento de ensino deverá manter as mesmas séries, fases, níveis, cursos ou modalidades de ensino ofertados em 1995. As alterações que se fizerem necessárias - implantação ou cancelamento de ofertas - deverão ser precedidas de autorização da DRE, ouvido o DP/FEDF e, posteriormente, comunicadas ao DEPLAN/SE.

3.2.7 - A renovação interna ou externa das matrículas, nos Centros e Setoriais de Línguas e na Escola de Música de Brasília, será efetivada em datas específicas, conforme Calendário de Matrículas - ANEXO II.

3.2.8 - Todos os Centros e Setoriais de Línguas funcionarão em regime de intercomplementaridade de estudos e atenderão a escolas definidas pela DRE, em ação conjunta com os respectivos Centros e Setoriais, ficando assegurada a continuidade de estudos a todos os seus alunos, mediante renovação interna ou externa da matrícula.

3.2.9 - A não renovação da matrícula pelo aluno ou seu responsável, no período estabelecido, significa opção por uma **matrícula nova**, sujeita, neste caso, às orientações definidas para essa etapa do processo de matrícula.

3.2.10 - Para os casos de não renovação, a escola emitirá o Documento Provisório de Matrícula - DEPROV, anexando cópia da Ficha Individual de Aluno e Transferência - FIAT, do ano anterior, para assegurar ao aluno, em tempo hábil, a sua matrícula em outra escola.

3.3 - Das Vagas para Matrícula Nova

3.3.1 - Matriculados os alunos da rede pública por meio da renovação interna e externa, as escolas deverão levantar as vagas remanescentes para atendimento a alunos procedentes do lar, da rede privada ou de outro sistema de ensino.

3.3.2 - A divulgação do número de vagas existentes em cada escola deverá ser efetuada por série, fase, nível e modalidade de ensino, em **Quadro Demonstrativo de Vagas**, até o primeiro dia dos períodos estabelecidos para matrículas novas no Calendário de Matrículas - ANEXO II.

3.3.3 - Durante o período de realização das matrículas novas, o **Quadro Demonstrativo de Vagas**, diariamente atualizado, deverá ficar fixado no estabelecimento de ensino, em local de fácil acesso ao público.

3.3.4 - Durante o período de realização das matrículas novas, cada DRE deverá manter, fixado em lugar de fácil acesso ao público e diariamente atualizado, **Quadro Síntese** do comportamento da matrícula em todas as escolas a ela vinculadas, com a finalidade de facilitar o processo de informação aos interessados.

3.3.5 - As vagas para matrículas novas na Escola de Música de Brasília - EMB, serão preenchidas, conforme critérios estabelecidos nos subitens 3.5.15, 3.5.16 e 3.5.16.1.

3.4 - Da Chamada Escolar

3.4.1 - A Chamada Escolar é o mecanismo adotado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SE, para viabilizar o cumprimento do preceito constitucional de universalização do ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que não tiveram acesso à escola na idade própria.

3.4.2 - A Chamada Escolar será realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, a partir do mês de novembro de 1995, devendo ser utilizados todos os meios de comunicação disponíveis, interna e externamente, ao sistema educacional.

3.5 - Das Matrículas Novas

3.5.1 - As matrículas novas serão efetivadas de acordo com o Calendário de Matrículas - ANEXO II.

3.5.2 - As matrículas novas na educação infantil, em creches dos CAIC, serão efetivadas, mediante encaminhamento das crianças selecionadas pelos Centros de Desenvolvimento Social - CDS/FSS e Postos e/ou Centros de Saúde - FIDF.

3.5.3 - As matrículas novas na educação infantil de crianças, de 2 a 3 anos de idade, nas creches da rede pública de ensino, bem como naquelas cedidas à FEDF pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, serão precedidas de inscrição e definidas mediante sorteio, quando a demanda for superior à oferta.

3.5.4 - Na educação infantil/pré-escola, as matrículas novas serão precedidas de inscrição e definidas mediante sorteio de vagas, quando a demanda for superior à oferta.

3.5.5 - O sorteio de vagas, de que tratam os subitens 3.5.3 e 3.5.4, será realizado em conformidade com o estabelecido em Instrução específica, de competência da Diretoria Executiva da FEDF.

3.5.6 - Havendo vagas e obedecidos os requisitos legais, poderão ocorrer ao longo do ano letivo matrículas novas na educação infantil.

3.5.7 - Os alunos do ensino fundamental terão matrícula garantida na rede pública de ensino em qualquer época do ano.

3.5.8 - No ensino fundamental, a escola deverá atender toda a população abrangida pela sua UVIRT.

3.5.8.1 - Caso a efetivação das matrículas novas no ensino fundamental seja superior à capacidade de atendimento da escola, tomando-se por base o limite máximo de alunos por turma, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- encaminhamento à DRE, por série, da relação nominal dos excedentes, com indicação dos respectivos endereços de residência e de trabalho do aluno ou responsável, para redistribuição por outros estabelecimentos de ensino;
- se a redistribuição não contemplar o universo de excedentes, a relação dos alunos remanescentes deverá ser encaminhada pela DRE ao DEPLAN/SE, para análise e tomada de decisão, em articulação com o DP/FEDF e a respectiva DRE.

3.5.9 - As matrículas novas nas classes de alfabetização do ensino fundamental precederão às demais matrículas novas.

3.5.9.1 - Os alunos do ensino fundamental, inclusive os oriundos de projetos especiais, terão garantida a sua continuidade nos estudos, podendo, em qualquer época do ano; ser incluídos em turmas já constituídas, obedecidos os requisitos legais.

3.5.10 - A ampliação do número de turmas, no ensino fundamental, em decorrência da matrícula realizada no início ou durante o ano letivo, somente poderá ocorrer quando todas as turmas da mesma série tiverem atingido o limite máximo de alunos.